



Acesso aos DOCs Organizacionais
Site Oficial: awu.com.br

AMERICAN WORLD UNIVERSITY
LATIN AMERICAN DIVISION

EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Estude em seu País, na sua Cidade e na sua Casa, sem atividades acadêmicas presenciais, utilizando, exclusivamente, a língua portuguesa.

DOC Nº PÁG. EMISSÃO
147 _1/3_JUL11

UNITED STATES OF AMERICA/ DISTANCE LEARNING
REPRESENTAÇÃO INTERNACIONAL PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA / ANGOLA VÁLIDA ATÉ 2021

TEXTO OBJETIVO DO ACORDO EDUCACIONAL INTERNACIONAL UNIVERSIDADE AGOSTINHO NETO (ANGOLA) E AMERICAN WORLD UNIVERSITY, LAD (USA)

Com intuito de esclarecer ao cidadão angolano sobre o Acordo Educacional, assinado em **10 Setembro de 2008**, pelas Universidades Angolana e Americana, devidamente identificadas, com vistas ao **oferecimento de vagas para o acesso ao ensino superior** (graduação, mestrado e doutorado), através da Educação a Distância e principalmente, dar veracidade, legalidade e credibilidade ao Acordo Educacional, RESOLVEMOS divulgar o seu texto oficial para o fortalecimento dos entendimentos de todos.

O Acordo Educacional tem legalidade até 2014, podendo se estender ou projetar até 2021.

O Edital é amplo, elucidativo e apresenta diversas alternativas de participação do cidadão angolano. Veja sua conveniência, seu melhor curso, matricule-se e comece a estudar, à busca do seu futuro que COMEÇA AQUI E AGORA!

O TEXTO OBJETIVO DO ACORDO EDUCACIONAL E SUA LEGALIDADE

PREÂMBULO

A **UNIVERSIDADE AGOSTINHO NETO**, parte proposta, adiante designada como **UAN/ANG**, uma Instituição Universitária, sem fins lucrativos, oficialmente reconhecida pelo Governo de Angola, representada através do seu Reitor, o **Professor Doutor João Sebastião Teta, Ph.D.** e a **LATIN AMERICAN DIVISION DA AMERICAN WORLD UNIVERSITY/ESTADOS UNIDOS DA AMERICA**, parte proponente, adiante designada como **LAD/AWU/USA**, com sede e actuante em California Estados Unidos da America, representada pelo seu Procurador Legal Exclusivo dos Países de Língua Portuguesa, e Reitor da Latin American Division, o **Professor Doutor Gilberto Santos, Ph.D.**, daqui por diante designado como **REITOR**.

Conscientes da necessidade de oferecerem e desenvolverem cursos de níveis superiores, através de programas de ensino a distancia e semi-distância, directamente da Latin American Division da - **AWU/USA** - e da Universidade Agostinho Neto - **UAN/ANG** - de ajudar os cidadãos angolanos que se encontram fora do subsistema nacional de ensino superior em Angola, devido a escassez de vagas, que tem levado a que muitos destes cidadãos não consigam dar seguimento normal aos seus desígnios académicos e para todos os cidadãos de países de língua portuguesa sediados em quaisquer partes do mundo, com exclusividade e privilegio de desenvolvimento, aos cidadãos angolanos e brasileiros.

Acordam o seguinte:

Cláusula 1ª (Definições e Natureza)

1. A **Universidade Agostinho Neto - UAN/ANG** - e uma Instituição Universitária, oficialmente reconhecida, pelo Estado de Angola, para prover cursos de ensino superior nas modalidades de educação presencial e conceder diplomas de Graduação Tradicional e Tecnológico, Pós-

Graduação Lato Sensu (Especialização) Pós-Graduação (Stricto Sensu) (Mestrado e Doutorado), Pós-Doutorado e Extensão Universitária, através de programas das várias áreas de ensino.

2. A **Latin American Division da American World University - AWU/LAD** - é uma divisão de uma instituição universitária reconhecida pelo sistema americano, vocacionada a ministrar, desenvolver programas, cursos e emitir diploma nos diversos níveis de ensino a distancia e semi-distancia, para o mundo, cabendo a Latin American Division a sua extensão e controlo para todos os cidadãos e países lusófonos.

Cláusula 2ª (Objecto e Sujeição)

A **UAN/ANG** e a **LAD/ AWU/USA**, cientes da necessidade de aumentarem a oferta de formação do ensino superior a milhares de jovens angolanos, que anualmente não conseguem entrar no sistema presencial universitário, quer por escassez de vagas, ou por estarem ligados aos esforços da reconstrução nacional em zonas remotas de Angola, decidem ao abrigo do presente acordo, integrá-los num sistema de ensino que não os discrimine e lhes dê segurança no futuro.

1. A **Latin American Division da American World University - LAD/AWU/USA** tem o propósito de providenciar a devida e necessária qualidade de ensino e sujeita-se aos termos e condições estabelecidas neste Acordo, com a **UAN/ANG**, com a finalidade de participar e de realizar os cursos previstos, respeitados os seus termos e as opções dos alunos nos objectivos do projeto.
2. A **LAD/ AWU/USA** não estando vocacionada para o ensino presencial contínuo, pede com base no Direito internacional e nas convenções da UNESCO, das quais Angola, Estados Unidos e o Brasil são membros, abrir escritórios administrativos e representativos da **LAD/AWU/USA**, em Luanda ou noutras províncias de Angola e/ou ainda em outras cidades de países de Língua Portuguesa.

Cláusula 3ª (Acordo Cultural)

A **Universidade Agostinho Neto - UAN/ANG** -, a **Latin American Division da American World University - LAD/AWU/USA** - declaram conhecer e aceitar o Acordo Cultural e Educacional vigente entre o Brasil e Angola, adoptando os livros académicos dos vários cursos em português, para a devida aplicabilidade legal neste projecto, para facilitar a aprendizagem dos alunos e permitir uma correcta interpretação quanto as revalidações e reconhecimentos dos diplomas e históricos académicos nos países com acordo cultura vigente, tramitados na Universidade Agostinho Neto e/ou prévias autorizações em Consulados Brasileiros nos EUA e em Angola, Consulados Angolanos nos EUA e no Brasil, Consulados Americanos em Angola e no Brasil, conforme as



Acesso aos DOCs Organizacionais
Site Oficial: awu.com.br

AMERICAN WORLD UNIVERSITY LATIN AMERICAN DIVISION

EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Estude em seu País, na sua Cidade e na sua Casa, sem atividades acadêmicas presenciais, utilizando, exclusivamente, a língua portuguesa.

DOC Nº PÁG. EMISSÃO
147 _2/3_ JUL11

UNITED STATES OF AMERICA/ DISTANCE LEARNING
REPRESENTAÇÃO INTERNACIONAL PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA / ANGOLA VÁLIDA ATÉ 2021

necessidades das leis exigirem. Assim os diplomas da **LAD/AWU/USA** e os históricos dos alunos serão reconhecidos pela **UAN/ANG** mediante documento formal padronizado e aprovado pelas respectivas entidades Universitárias.

Cláusula 4ª (Direitos e Deveres da LAD/AWU/USA)

1. A **UAN/ANG** ciente da ainda reduzida capacidade de instituições do ensino superior e do elevado interesse dos estudantes angolanos em prosseguir os seus estudos, aceita que a **LAD/AWU/USA** possa planejar, produzir e distribuir material promocional e de marketing, relacionado a este projecto educacional, tendo em vista favorecer a oferta de mais opções de formação superior aos jovens angolanos.
2. A **LAD/AWU/USA** e o seu **REPRESENTANTE em Angola** poderão recrutar, organizar e receber propostas de matrícula dos alunos angolanos, baseado nas instruções acordadas, podendo emitir e assinar a Carta de Aceite, impressa em línguas inglesa e portuguesa, em documento de identificação das Universidades conveniadas.
3. A **LAD/AWU/USA** deverá desenvolver e aplicar as matrizes curriculares e programas das disciplinas de cada curso, aprovados, adequados, adaptados e criados para a realidade angolana, brasileira e/ou americana aprovados pela **UAN/ANG** e a **LAD/AWU/USA**.
4. O presente Acordo engaja a **UAN/ANG** e a **LAD/AWU/USA**, para as devidas justificativas sobre os direitos dos alunos matriculados e concluintes para os processos de revalidação ou reconhecimento dos diplomas e históricos educacionais em outros países, emitidos pela **UAN/ANG** e pela **LAD/AWU/USA**, juntas ou separadamente, conforme opção do acordo.
5. A **LAD/AWU/USA** indicará a bibliografia básica, com livros editados em língua portuguesa para constituir as referências do projecto educacional, respaldado nos devidos assentimentos da **UAN/ANG** e da **LAD/AWU/USA**, além de poder receber as indicações referenciais do **REPRESENTANTE** para devida análise.
6. A **LAD/AWU/USA** poderá inserir novos cursos em seus respectivos níveis de ensino no projecto através de documentos apropriados, apresentados à **UAN/ANG**, antes de qualquer divulgação, obedecidas as mesmas

normas iniciais do projecto e buscando, previamente, a sua aprovação.

7. A **LAD/AWU/USA** cabe criar o livro e/ou procedimentos publicados na internet sobre a Estrutura Pedagógica e Administrativa da Universidade (**LAD/AWU/USA**) e Normas Gerais do Projecto, se reservando o direito de corrigir, actualizar, rephrasar ou modificar as normas periodicamente, sem conflitos contratuais ou das normas definidas para o melhor desempenho do projecto. As orientações da **UAN/ANG** serão privilegiadas para os estudos de inclusões e actualizações deste documento de procedimentos, após verificações concernentes ao projeto.

8. Compete a **LAD/AWU/USA** emitir e assinar histórico escolar e respectivo diploma e outros documentos destinados aos alunos lusófonos, comprovadamente aprovados, nos vários níveis dos cursos ministrados, para sua posterior revalidação e reconhecimento pela **UAN/ANG**.

9. Caberá ao **REPRESENTANTE** em Angola da **LAD/AWU/USA** manter o controlo dos registos académicos e guarda dos documentos administrativos e de avaliação dos alunos matriculados em Angola, sob sua responsabilidade académica e jurídica, nos seus escritórios, cabendo ainda a **LAD/AWU/USA** a criação da Secretaria Virtual de Controlo Académico Geral para acesso individual e sigiloso de cada aluno, através da Ficha Individual do Aluno/Internet, ficando sujeito a qualquer verificação necessária pela **UAN/ANG**.

Clausula 5ª (Direitos e Deveres da UAN/ANG)

1. Assinar, com firma reconhecida os diplomas e históricos remetidos via Correios ou apresentados, exclusivamente, pela **LAD/AWU/USA** relativo aos alunos angolanos e demais alunos lusófonos concluintes e aprovados, comprovadamente, nos cursos realizados.
2. Agir perante as autoridades educacionais angolanas, quando solicitada pela **LAD/AWU/USA**, na busca de soluções educacionais nos processos de revalidação e reconhecimento dos diplomas da **LAD/AWU/USA** e da **UAN/ANG**, com aplicabilidade do acordo cultural vigente, solucionando as autenticações consulares cartoriais nos Consulados Angolanos nos EUA, nos Consulados Brasileiros e de outros países de língua portuguesa em Angola ou ainda Consulados em que a lei permitir.
3. Responsabilizar-se por todo o processo académico oferecido no Acordo, em conjunto com a **LAD/AWU/USA**, aprovada a estrutura de funcionamento e a adequabilidade educacional dos cursos em seus diversos níveis de ensino
4. Os diplomas, certificados, históricos e outros documentos educacionais emitidos pela **LAD/AWU/USA** deverão ser encaminhados ao Consulado do país de origem do aluno, em Angola, para obter as exigidas autenticações consulares e visados pela **UAN/ANG**, sendo estes custos das taxas consulares responsabilizada a **LAD/AWU/USA** através do seu **REPRESENTANTE** que poderá reparar estes custos aos alunos, juntamente com os custos administrativos complementares.
5. A **UAN/ANG** reconhece a existência, com exigência do Acordo Cultural Brasil-Angola para dinamizar os processos automáticos de revalidação (Graduação) e reconhecimento (Pós-Graduação) dos seus diplomas em solo de cada país acordado e compromete-se a apresentar os seus documentos necessários a habilitar os direitos dos concluintes e dos diplomados em Angola, para validade de seus diplomas nos países signatários.
6. A **LAD/AWU/USA** deve cooperar, quando solicitada nos questionamentos políticos, sociais, éticos e legais, pela **UAN/ANG**, para benefício da operacionalidade do presente Acordo, fornecendo, quando solicitadas, declarações necessárias e pertinentes para a melhor aplicabilidade junto às autoridades.



Acesso aos DOCs Organizacionais
Site Oficial: awu.com.br

AMERICAN WORLD UNIVERSITY
LATIN AMERICAN DIVISION

EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Estude em seu País, na sua Cidade e na sua Casa, sem atividades acadêmicas presenciais, utilizando, exclusivamente, a língua portuguesa.

DOC Nº PÁG. EMISSÃO
147_3/3_JUL11

UNITED STATES OF AMERICA/ DISTANCE LEARNING
REPRESENTAÇÃO INTERNACIONAL PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA / ANGOLA VÁLIDA ATÉ 2021

7. A **UAN/ANG** deverá inserir no seu site oficial, a indicação do convénio com a **LAD/AWU/USA**, indicando o endereço virtual e físico do seu escritório no Rio de Janeiro/Brasil e do seu **REPRESENTANTE** em Luanda/Angola, permitindo a divulgação similar no site da **LAD/AWU/USA**, ambas com textos aprovados entre as partes.
8. A **UAN/ANG**, imbuída do espírito de boa fé, deverá recrutar e proceder, no território angolano e nas suas instalações, a selecção dos candidatos interessados.

cidadãos, quer estejam em Angola ou noutra país de língua portuguesa.

2. As partes caso constatem que esteja a ser infringido o presente Acordo, dentro da abrangência geográfica descrita, deverá notificar, por escrito, a outra parte para correção e/ou tomar as medidas jurídicas legais cabíveis obedecida a razoabilidade e necessidade para proteger o projecto, as marcas, as Instituições mencionadas e os demais partícipes, acordando as atitudes de iniciativa legal.

Cláusula 7ª
(Representações e Garantias)

1. Todos os alunos matriculados e activos no processo de ensino a distância da **LAD/AWU/USA** e **UAN/ANG** durante o período acordado tem garantido pela **UAN/ANG** e a **LAD/AWU/USA** o pleno direito de concluir os seus estudos, dentro dos prazos naturais, independentemente de injunções jurídicas, devendo receber todos os seus documentos académicos conclusivos, se aprovados.
2. A **LAD/AWU/USA**, como instituição jurídica legal, assegura a **UAN/ANG** que não está, nem deseja estar sediada em qualquer dos países representados, concernentes ao presente Acordo. Assegura ainda não ministrar, nem permitir ministrar de forma regular e contínua, aulas presenciais académicas fora dos seus países, razão pela qual não tem que obter autorizações de outros países, pois funciona legalmente pelo sistema de educação a distância.

Cláusula 9ª
(Duração)

1. O tempo de vigência para funcionamento exclusivo do presente Acordo será de seis (6) anos, dando validade ao Acordo até 10 de Setembro de 2014. Caso não seja denunciado por nenhuma das partes, a escrito, ate seis meses antes do seu termino poderá estender-se automaticamente ate 2017.
2. O prazo do presente Acordo só é sujeito a um término antecipado, excepcionalmente, havendo acordo entre as partes, devidamente escrito, assinado e registrado, desde que estabelecidos critérios financeiros, administrativos e académicos conclusivos. Um término antecipado deste Acordo, por injunções jurídicas somente poderá ser definido por decisões transitadas em julgado, garantida a defesa ampla das partes.

Cláusula 8ª
(Marcas)

1. A **UAN/ANG** e a **LAD/AWU/USA** podem usar material institucional, promocional e de marketing às suas expensas para uma ampla divulgação e mobilização de

TAB 40/08
RS 10.00 (OURO) - US\$ 10.00
CONFERE COM O ORIGINAL
QUE ESTÁ NA ARQUIVAÇÃO
LUANDA, em 21.11.08

Prof. Dr. Gilberto Pinheiro dos Santos, PhD
Reitor da LAD/AWU/USA

Prof. Dr. João Sebastião Teta, PhD
Reitor da UAN/ANG



José Renato Ruy Ferreira
Secretário de Embaixada.

REPÚBLICA DE ANGOLA
Ministério das Relações Exteriores
Direcção dos Assuntos Consulares
CONTA N.º 8035

Artigo N.º _____ Alínea _____ Kz: _____
Artigo N.º _____ Alínea _____ Kz: _____
Papel _____ Kz: _____ Kz: _____
Selo Verba _____ Kz: _____ Kz: _____
São _____ Kz: _____ Kz: _____

Luanda, 14 de outubro de 2008

REPÚBLICA DE ANGOLA
Ministério das Relações Exteriores
Reconheço a assinatura
de
nel 14 de outubro de 2008
Luanda, em 14 de outubro de 2008
O Chefe do Departamento Consular

14/10/2008